



Processo SEI nº 2500000031.000629/2025-61

Parecer nº 52/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 07/2025 (Processo nº 22/2025)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 22/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de manta acústica, visando à implementação de isolamento sonoro nas instalações do núcleo de Jaboatão dos Guararapes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Setor de Manutenção - DPPE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE MANTA ACÚSTICA. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 22/2025, encaminhado pela Unidade de Compras, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de manta acústica, visando à implementação de isolamento sonoro nas instalações do núcleo de Jaboatão dos Guararapes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme se observa do subitem 1.1 Termo de Referência (ID 63154052).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 63707241), bem como o Mapa de Preços (ID 63709481) e os e-mails encaminhados para 9 (nove) empresas do ramo (ID 63707241).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a respectiva contratação (ID 63867429).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024 - valor atualizado para R\$62.725,59)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de manta acústica, visando à implementação de isolamento sonoro nas instalações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no núcleo de Jaboatão.

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Federal quanto à especificação técnica do produto a ser adquirido, pormenorizando-o em seu subitem 1.1 (“trezentos metros quadrados de isolamento - do tipo manta lã de rocha em rolo, para isolamento acústico, com densidade de 32 kG/M3, dimensões de 4,00 x 1,20x 0,05M para forro”).

De forma complementar, o item 3 faz menção às características técnicas do produto principal, não subsistindo margem para dúvidas quanto às especificações da contratação.

Ademais, a indicação da necessidade da presente contratação consta no item 2.1 do termo de referência, a fim de promover um ambiente de trabalho mais silencioso e sem ruídos externos, proporcionando melhor atendimento aos assistidos e um trabalho mais eficaz e produtivo.

Ato contínuo, fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta dos IDs 63861493 e 63867429.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 63861493, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903916, o valor empenhado neste exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para serviços e compras, constante do § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados 9 (nove) fornecedores e consultado Banco de Preços, conforme se observa do ID 63707241.

Importa salientar que, tendo sido formalmente solicitada a cotação de preços para diversas empresas do ramo, foram recebidas as propostas de 02 (duas) empresas, motivo pelo qual compõem o Mapa de Preços apenas os dois resultados, dentre as nove empresas instadas pela Unidade de Compras.

Ademais, depreende-se do Parecer de adjudicação, de competência da Unidade de Compras (ID 64249376), que a empresa “ Divisão Forros e Divisórias- AJ SILVA ME”, dentre as duas empresas que enviaram a cotação para compor o Mapa de Preços, foi a que apresentou a proposta apta a gerar um resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em atendimento ao objetivo elencado no art. 11, inc. I, da Lei Federal.

Assim, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II

do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do anexo do Aviso de Dispensa de ID 63997366, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restaram satisfeitos, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de manta acústica, visando à implementação de isolamento sonoro nas instalações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no núcleo de Jaboatão dos Guararapes.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como dos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de manta acústica, com fundamento no inciso II, do art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 25 de março de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 26/03/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64651473** e o código CRC **9A7C26B8**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: